Atuação Eletrônica

Boletim Atuação Eletrônica, Nº 615 de 28 de julho de 2016

Diálogos democráticos

Com a proximidade das eleições para o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), biênio 2016/2018, a ACMP renova seu compromisso de fomentar o debate construtivo na classe e ampliar os canais de diálogo democrático em nossa entidade.
Dos treze Conselheiros que compõem o Órgão, os (as) Promotores (as) de Justiça escolherão oito representantes, no dia 5 de agosto; e os (as) Procuradores (as), três, no dia 12 de agosto. Para a primeira lista, são onze candidatos (as) inscritos e, para a segunda, três. Esperamos que este espaço, ainda que limitado, possa auxiliar os (as) associados (as) que ainda não decidiram o seu voto, oportunizando um melhor conhecimento acerca dos posicionamentos adotados por cada membro. Sabemos que muitos são os temas que poderiam ser objeto de análise. Deste modo, dentro do espectro de possibilidades, selecionamos aqueles que julgamos mais relevantes para o atual momento da carreira.
Aproveitamos ainda para agradecer aos (às) candidatos (as) pela participação nesta edição. Certamente suas valiosas contribuições tornam as discussões ainda mais plurais e harmoniosas em nossa Instituição, e a auxiliam a ser mais forte a cada dia.
Uma boa leitura!
A Diretoria.

Candidatos

1ª instância
Alexandre Herculano Abreu
Américo Bigaton
Cristiane Rosália Maestri Böell
Durval da Silva Amorim
Fábio de Souza Trajano
Genivaldo da Silva
Gercino Gerson Gomes Neto
Gladys Afonso
Lio Marcos Marin
Narcísio Geraldino Rodrigues
Rui Arno Richter

2ª instância
Lenir Roslindo Piffer
Newton Henrique Trennepohl
Odil José Cota

Candidatos

1. Residência fora da Comarca - Quais serão os critérios objetivos do (a) senhor (a) na avaliação dos pedidos de residência fora da Comarca?

2. Merecimento - Como o (a) senhor (a) avalia os limites de repercussão das sanções disciplinares para a apreciação de uma promoção por merecimento?

3. Sessões extraordinárias - Qual seu posicionamento a respeito da realização de sessões extraordinárias do CSMP e seus reflexos sobre a agilidade na carreira?

4. Eleição CSMP - Qual seu posicionamento sobre a possibilidade de alteração legislativa a fim de que os Promotores de Justiça, submetidos aos mesmos critérios de elegibilidade do PGJ, possam concorrer ao CSMP?

5. Mensagem final

1ª Instância

Alexandre Herculano Abreu

1. Residência fora da Comarca - Em relação a residir fora da comarca, entendo que deverá ser sempre verificado se o (a) Promotor(a) de Justiça não tenha obstaculizada a sua integração junto à comunidade em que atua e uma vez cumprida essa premissa, a minha interpretação será a mais elástica possível.

2. Merecimento - A pura e simples sanção disciplinar e a obstaculização a promoção por merecimento, a meu ver, não encontra proporcionalidade. Um Promotor de Justiça que deixa de votar para Procurador-Geral de Justiça e sofre sanção disciplinar em consequência, não poderá concorrer a promoção por merecimento? Não me parece razoável.

3. Sessões extraordinárias - Sou favorável a sessões extraordinárias, tantas quanto forem necessárias, para o desafogo na carreira, facilitando a vida da Administração na composição de nossos quadros.

4. Eleição CSMP - A questão dos Promotores de Justiça poderem concorrer ao CSMP me parece inexorável, até em virtude de em outros Estados haver dificuldade de encontrar candidatos. Entretanto, entendo que o Procurador de Justiça terá sempre uma vantagem sobre o Promotor de Justiça, o de não almejar nem promoção e nem remoção e de estar à disposição para eventuais sessões extraordinárias, quando necessárias.

5. Mensagem final - Colegas, estamos no momento de resolver questões importantes que demandam discussão institucional, de fortalecimento das teses existentes, de construção de novas teses, e de integração da primeira com a segunda instância, como também, de encontrar alternativas que auxiliem na celeridade da prestação jurisdicional e no redimensionamento das atividades do MP, especialmente no segundo grau.
A participação junto ao CSMP me oportunizará, se eu contar com o seu voto, a combater o bom combate, com persistência, sabedor, ainda, que esse não é o único caminho possível, pois sempre haverá oportunidade de, com muito esforço e um pouco de criatividade fazer a diferença, mudar hábitos, mesmo os mais arraigados, e isto se faz, sem dúvida, vivendo o Ministério Público.

Américo Bigaton

1. Residência fora da Comarca - Penso que essa questão está bem definida no CSMP. A CF, por seu art. 129, § 2º, estabelece que os integrantes da carreira deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da Instituição. Portanto, a regra é residir na comarca. A exceção, residir fora dela, deve ser analisada com cautela, e tendo como parâmetro legal o contido no Ato n. 66/2008/PGJ e na Resolução n. 26 de 17.12.07 do CNMP. Ponto controvertido - "justificada e relevante razão" (Inc. I do art. 3º, do referido Ato) - deixa antever tratar-se de uma análise subjetiva, tanto pela ótica do postulante quanto, naturalmente, do Conselheiro. Particularmente, entendo como argumentos válidos a fundamentar o pedido a ausência de residência ou a existência de residência que, contudo, não ofereça condições de abrigar o Promotor e sua família. Por natural, outros motivos poderão ser apresentados, resolvendo-se caso a caso. Bom ressalvar, por oportuno, que a autorização é a do PGJ, e que o CSMP, na hipótese, somente será ouvido.

2. Merecimento - Defendi perante a classe que, enquanto não houver critérios satisfatoriamente estabelecidos para apontar justa avaliação na promoção/remoção por merecimento, a antiguidade deverá ser observada. Porém, venho sustentando no Conselho que, não havendo dentre os candidatos à promoção ou à remoção por merecimento diferenciação no mérito funcional, diante de eventual anotação conceitual desfavorável, prestigiarei o candidato sem demérito administrativo. É o meu entendimento para tornar meritório o Promotor de Justiça operoso e guardador das obrigações funcionais. É de observar, sobre esta questão, recente decisão do CNMP no Procedimento de Controle Administrativo n. 1.00198/2016-50.

3. Sessões extraordinárias - Toda medida administrativa-funcional adotada pela Administração Superior voltada a tornar célere as movimentações na carreira deve ser pautada na garantia da não lesão aos direitos dos interessados. Com essa premissa posta em evidência e com critérios previamente estabelecidos, tais como vem sendo adotados, sem sobressaltos e surpresas, não vislumbro embaraço na realização de sessões extraordinárias. Ao contrário, o esforço empreendido neste sentido beneficia, além dos integrantes da carreira que são alcançados com a medida, a destinatária do nosso esforço: a SOCIEDADE que vê preenchida a vaga na comarca, com a celeridade desejada.

4. Eleição CSMP - Resposta simpática para a maioria dos Promotores de Justiça seria: sou inteiramente favorável. Todavia, assuntos submetidos ao CSMP podem suscitar, por natural, possíveis conflitos de interesses entre os membros do primeiro grau e aqueles, igualmente do primeiro grau, que eventualmente estariam integrando o Conselho. Para citar apenas um v.g., as movimentações na carreira. Além disso, há obstáculos logísticos carentes de superação. Mas, por mais que se trabalhe para afastar entraves a tal desiderato, temos o impedimento legal que veda a hipótese: o art. 14, inc. II, da Lei n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Em que pese esta quadra, sempre há espaço para o debate, para o amadurecimento de uma proposta.

5. Mensagem final - O primeiro grau é o amálgama, a baliza, o cerne da carreira no Ministério Público, não devendo estar distanciado do segundo grau. A dimensão social da nossa Instituição perante a sociedade, esta que é permanentemente credora da nossa operosidade e eficiência, não se detém às diferenças que possam ofuscar os resultados buscados. O CSMP, no seu mister, tem por obrigação ser um fomentador de ações direcionadas a repactuar a Instituição em torno dessa unidade. Entendo que é hora de buscar fortalecimento por meio de ações, teses, debates institucionais, coragem, simplicidade e humildade, ombreando o povo que precisa da força e movimento do Promotor e Procurador de Justiça. É com este propósito que volto, como disse na minha apresentação dirigida aos colegas por e-mail, ousadamente a pedir um crédito, por meio do voto, para o exercício de mais um mandato, estando sempre receptivo a sugestões e a apontamentos na busca incessante de melhores dias a todos.

Cristiane Rosália Maestri Böell

1. Residência fora da Comarca - Entendo que o deferimento de pedidos de residência fora da Comarca deve se pautar em critérios objetivos, com vistas a assegurar ao Promotor de Justiça condições de moradia digna e segura, sem olvidar que quanto mais próximo da Comarca estiver, sua participação na comunidade, que é essencial, estará assegurada.

2. Merecimento - Após analisar e refletir sobre os dois entendimentos atualmente apresentados pelos Conselheiros e diante da necessidade de se adotar critérios objetivos no que se refere à movimentação na carreira, entendo aplicáveis as disposições do art. 134 c/c art. 229, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, possibilitando no prazo estabelecido neste último dispositivo [5 anos], nos casos de promoção por merecimento, que sanções disciplinares sejam sopesadas.

3. Sessões extraordinárias - Providências legais que agilizem a carreira devem sempre ser tidas como positivas, que é o caso da realização das sessões extraordinárias do CSMP. Contudo, as convocações e realizações das sessões devem observar princípios de publicidade, transparência e impessoalidade. A celeridade na movimentação da carreira poderá, ainda, ser intensificada com as alterações legislativas que se vislumbram necessárias, quando modificações vierem a ocorrer na composição e sistematização dos trabalhos junto ao CSMP.

4. Eleição CSMP - Vejo a participação dos Promotores de Justiça no Conselho Superior como inadiável. Tratando-se de um Órgão colegiado, em que se possibilitará participação tanto de Promotores, como Procuradores, reputo importante que ambos estejam representados, sob pena de novamente nos afastarmos uns dos outros. Frente a algumas questões como condições de igualdade na disputa entre os candidatos e situações de impedimentos que ocorrerão no tocante à movimentação na carreira, entendo que regras específicas devam ser adotadas em razão da criação deste novo e democrático Conselho Superior, precedidas, por certo, de amplo debate.

5. Mensagem final - Pretendo, se eleita for para uma das vagas do Conselho Superior, contribuir para a oxigenação de ideias no âmbito do referido Órgão, agindo com independência funcional, transparência e imparcialidade. Peço seu voto de confiança, colocando-me a disposição para sugestões e críticas sobre as questões aqui abordadas e tantas outras afetas às atribuições atinentes ao CSMP, possibilitando, cada vez mais, o estreitamento de laços entre primeiro e segundo graus.

Durval da Silva Amorim

1. Residência fora da Comarca - A observância aos critérios já previstos na legislação, em consonância com a integração do Promotor de Justiça e a comunidade. Bem como que para todos os casos, a manifestação do interessado, e a posterior análise da Corregedoria-Geral do Ministério Público, serão leituras que deverão nortear o posicionamento do Conselheiro, forte de que a residência fora da comarca deve ser a exceção.

2. Merecimento - Nos últimos dois anos, interpretei a lei entendendo que, para as sanções já aplicadas, há sim, impedimento legal quando se trata de movimentação por merecimento, alternando, no entanto, o entendimento, em relação aos prazos, evitando-se, objetivamente, uma nova punição.

3. Sessões extraordinárias - Desde o início concordei com a realização das sessões extraordinárias, entendendo-as como positivas para a agilidade na movimentação na carreira, e também para melhor equacionar os trabalhos do CSMP.

4. Eleição CSMP - Continuo firme na resposta já conhecida de dois anos atrás, qual seja. A maior participação, sem distinção de graus, sempre é muito bem vinda e mais democrática, desde que ressalvadas as restrições impostas ao Procurador-Geral de Justiça. E mais. Com o fim de minimizar os efeitos da revisão dos atos pelo próprio membro do Ministério Público, no mesmo grau, nesse caso, poderia se pensar na exclusividade da atuação.

5. Mensagem final - Cumprimento a Diretoria da ACMP por mais uma vez tomar a iniciativa de propiciar um espaço democrático para manifestação de uma candidatura. A iniciativa é sempre muito válida, pois constata a importância da eleição que se aproxima e do reconhecimento na composição e funcionamento do CSMP. Aliado à mensagem eletrônica já enviada, e do conhecimento por todos de minha trajetória institucional, é o que motiva a participação em um novo processo eleitoral, de pedir, mais uma vez, o voto de confiança, na busca da caminhada já iniciada, mas mantida em princípios tão caros à sociedade e que têm por destaque o exercício responsável, independente e transparente na realização da justiça e da isonomia no âmbito institucional, agora com a experiência obtida nos últimos dois anos.

Fábio de Souza Trajano

1. Residência fora da comarca - Os critérios objetivos estão previstos nos atos que regulamentam a situação. Vou continuar pautando minhas posições também levando em consideração o princípio da isonomia, considerando decisões anteriores do Conselho. Não solicitarei qualquer diligência para confirmação da justificativa do Promotor, pela presunção de veracidade de suas alegações.

2. Merecimento - Ultrapassado o prazo de um ano da sanção que impede a inscrição no concurso de promoção por merecimento (art. 134 da LC 197/00), levarei em consideração o seu fato gerador, a operosidade e a dedicação no exercício do cargo após a pena administrativa, adotando como parâmetros relevantes o relatório da Corregedoria, aberturas de novos procedimentos disciplinares, anotações positivas na ficha funcional e outros indicadores que porventura possam demonstrar resultados sociais alcançados. Nos parece demasiadamente desproporcional e severo adotar o prazo de cinco anos (art. 229, parágrafo único, da LC 197/00) para admitir a promoção por merecimento em razão de advertência recebida por uma situação de menor gravidade e isolada, não se coadunando, a nosso sentir, com o princípio da equidade ou mesmo sendo este o espírito de nossa legislação.

3. Sessões extraordinárias - Sou amplamente favorável à manutenção das sessões extraordinárias do Conselho desde que respeitados critérios objetivos, como o número de processos de movimentação concluídos, pois, além de dar maior celeridade na movimentação da carreira, afasta qualquer possibilidade de favorecimento pessoal, respeitando os princípios da eficiência, impessoalidade e isonomia entre os interessados.

4. Eleição CSMP - A participação dos Promotores no Conselho pode gerar algumas situações desconfortáveis, como, por exemplo: o fortalecimento do discurso de necessidade de controle externo do inquérito civil; a presença, em tese, de algum interesse na adoção de um determinado critério na votação da movimentação da carreira ou na apreciação de pedido de residência fora da comarca; a revisão da promoção de arquivamento de um colega da mesma Comarca; o afastamento dos Promotores das suas sedes; a cumulação das atribuições com as atividades da Promotoria (no Segundo Grau há uma diminuição na carga de distribuição do Conselheiro); e o grande risco que representa qualquer iniciativa legislativa de alteração de nossa Lei Orgânica Nacional. Assim, não nos parece de bom alvitre qualquer proposta para alteração do atual sistema, salientando, inclusive, não identificar tal mudança como uma grande aspiração do Primeiro Grau. Admito, todavia, continuar refletindo sobre o assunto e até mudar de posição se superadas as dúvidas.

5. Mensagem livre - Depois de mais de 26 anos de carreira passando por diferentes regiões do Estado em várias atribuições ministeriais, 17 deles atuando na área de direitos difusos, penso que a experiência, o aprendizado, os resultados sociais alcançados, o respeito às posições divergentes e a preocupação constante com a harmonia interna me estimulam a continuar integrando o Conselho Superior. Continuarei pautando minhas ações nos princípios da independência, impessoalidade, transparência, ética, eficiência, isonomia, segurança jurídica e solidariedade. Os direitos e prerrogativas dos membros continuarão sendo uma preocupação constante. Estarei sempre aberto ao diálogo, às críticas e às sugestões, procurando estreitar cada vez mais as relações entre o Primeiro e o Segundo Grau na busca da efetiva unidade ministerial. Ficarei, assim, extremamente honrado e agradecido se puder contar com a sua confiança e seu voto, enaltecendo e agradecendo a participação de todos os demais candidatos.

Genivaldo da Silva

1. Residência fora da Comarca - O Ato 66/2008/PGJ, com suas alterações, trata de critérios objetivos e subjetivos. Os critérios objetivos estão no elenco do art. 3.º, incisos II e III e os subjetivos no inciso I. Não vejo como avaliar pedidos fora dos critérios objetivos: estar com seu serviço em dia e disponibilidade de atendimento ao público (II) e residência em local que não seja superior a 70 quilômetros do local de sua efetiva prestação de serviço à sociedade (III). Mesmo levando-se em consideração o surgimento de novas tecnologias de informação, uma vez que o acesso ao mundo digital ainda não é privilégio de todos que dependem e necessitam do atendimento do Ministério Público. O que se pode (e até deve) avaliar são os requisitos subjetivos estabelecidos no inciso I: "justificada e relevante razão". Para essa questão, necessário é interpretar qual seria a "relevante razão" para o Promotor de Justiça não residir na comarca de sua lotação. Nesse sentido, penso, a questão depende do surgimento do caso concreto, podendo citar, apenas de passagem a necessidade de atendimento médico especializado ao próprio Promotor de Justiça ou a seus familiares, a inexistência de moradia adequada.

2. Merecimento - A Lei Complementar Estadual 197/2000, aponta, no art. 220, a advertência (I), a censura (II), as suspensões (III e IV), a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade (V) e a mais grave, a demissão (VI) como punições. E o art. 134 diz que "não podem concorrer à promoção e remoção por merecimento os Promotores de Justiça [...] que tenham sofrido pena disciplinar [...] no período de um ano [...] anteriormente à elaboração da lista". Logo, aí está o "período depuratório" para que o (a) Promotor (a) de Justiça ingresse em lista após punido(a). Mas, como as punições são diferenciadas, penso que a questão merece debate no seio da instituição. Por exemplo, a punição de advertência. Quais seriam os motivos pelos quais um Promotor de Justiça advertido não tenha direito de integrar a lista de merecimento. É caso de ser analisado, não só a punição, mas sim a falta cometida pelo mesmo.

3. Sessões extraordinárias - É prematuro falar sobre tema, em sua íntegra por mim desconhecida. Assim, a princípio penso que o Conselho Superior deve sim, na necessidade, realizar sessões extraordinárias, não apenas para votação quanto a promoção ou remoção de membros na carreira, mas sim para todo e qualquer tema importante para a Instituição e, via reflexa, à sociedade. O importante é que haja um planejamento quanto aos dias de sessão, eventualmente destinado determinadas datas para sessões extraordinárias, a fim de priorizar o tempo dos conselheiros, em razão, principalmente de seus afazeres nas demais atribuições.

4. Eleição CSMP - A alteração da legislação que trata da composição do Conselho Superior do Ministério Público deve passar, necessariamente, por um amplo, geral e irrestrito votação na classe, e em âmbito nacional, pois o critério está previsto no art. 14, II, da Lei 8625/93. Não é somente o fato de que um (a) Promotor(a) de Justiça pode ser Chefe da Instituição que, de forma automática, leva ao estabelecimento desse mesmo critério para o Conselho Superior do Ministério Público, em razão das atribuições totalmente diferentes da chefia da Instituição. Essas questões é que devem ser debatidas no seio do Ministério Público.

5. Mensagem final - Depois de muitos anos na atividade de primeiro grau, e recentemente, de segundo grau, do Ministério Público, da qual, aliás muito me orgulho, por sempre atuar judicial ou extrajudicial na defesa dos interesses sociais, aproveitei este momento da vida ministerial para enfrentar um novo (e desconhecido) desafio: integrar, se eleito, o Conselho Superior. Assim o fiz em razão das atribuições conferidas a esse órgão, que tem incidência marcante na vida e na carreira ministerial dos colegas, razão pela qual pretendo agir como concretização da vontade de cada um dos colegas, levando em conta que o Promotor de Justiça é aquele que atua em nome da Instituição na "linha de frente", em prol dos direitos do jurisdicionado abandonado.

Gercino Gerson Gomes Neto

1. Residência fora da Comarca - É bom lembrar, inicialmente, que a atribuição para deferir residência fora da Comarca é do Procurador-Geral de Justiça, segundo a Constituição Federal, sendo o CSMP apenas órgão consultivo. Os critérios devem ser objetivos, levando em conta a ausência de moradia digna e segura, bem como a proximidade com a Comarca. Contudo, a presença do Promotor de Justiça na vida da sua comunidade é fundamental, mesmo residindo fora.

2. Merecimento - Como tenho me posicionado firmemente, sou contrário a utilização do marco de 5 anos para a repercussão das sanções disciplinares nas movimentações por merecimento. Acho um equívoco a forma como o CSMP tem se posicionado majoritariamente. Assim, fico com o prazo legal de 1 ano.

3. Sessões extraordinárias - Sou favorável não só às reuniões extraordinárias, como também a modificação da composição do CSMP, diminuindo o número de membros, sendo todos eleitos em um único colégio eleitoral, permitida uma reeleição consecutiva e, por fim, com reuniões semanais tanto do pleno, quanto das turmas revisoras.

4. Eleição CSMP - Sou favorável, mas, aproveitando, precisamos estabelecer vedações. Não deveria ser possível que pessoas ocupantes de determinados cargos da administração pudessem se candidatar, para evitar a quebra de equilíbrio na disputa.

5. Mensagem final - Meus posicionamentos são conhecidos de todos, voto sempre com minha consciência e em defesa da classe. Entendo que o Conselho Superior precisa de equilíbrio de forças, pois hoje ele não possui e tal equilíbrio contribui para a democracia institucional. Assim, peço aos colegas que reflitam na hora da escolha, pois de um CSMP plural teremos um Ministério Público melhor e verdadeiramente a serviço da sociedade. Vejo, ainda o momento atual como bem delicado, em razão dos fortes discursos de flexibilização de direitos, o que poderá afetar consideravelmente a população mais carente, especialmente no que diz respeito à saúde, educação e políticas compensatórias e afirmativas, o que exigirá maior esforço do Ministério Público na defesa da sociedade. Por fim, peço aos colegas que avaliem a possibilidade do voto na minha candidatura.

Gladys Afonso

1. Residência fora da Comarca - Compreendo que a residência na Comarca é um imperativo constitucional justamente porque é importante ao Promotor conhecer a realidade em que ele está inserido. Note-se que mesmo num Estado de pouca extensão territorial, há peculiaridades e desigualdades regionais que interferem diretamente, quando não alteram, a estratégia de atuação do Ministério Público numa determinada localidade. Todavia, algumas situações excepcionais demandam a mitigação desta regra, já inclusive tratadas em normas internas e do Conselho Nacional do Ministério Público. Por isso, entendo que a questão vem sendo muito bem equacionada pelo Conselho Superior, que vem aliando tais excepcionalidades ao interesse público.

2. Merecimento - Por ora, não tenho condições de avaliar a repercussão desta tese. Contudo, entendo que o Conselho Superior e a própria classe não poderá se furtar da discussão e do aprimoramento de vetores para fixação do merecimento, os quais, de um lado, deverão ser objetivos, garantindo-se tratamento imparcial entre todos os colegas, e, de outro, isonômicos, respeitando-se os diferentes ramos de atuação do Ministério Público, que variam em volume e complexidade. Sem dúvida, a tarefa não será fácil e deverá ser constantemente aperfeiçoada, mediante a participação de todos os interessados. Até lá, na ausência de critérios de merecimento, a conjugação das normas da nossa Lei Orgânica, artigos 134 e 229, permite validar a tese conhecida como "demérito", referendada pelo CNMP, recentemente.

3. Sessões Extraordinárias – Posiciono-me a favor. Há um regramento interno sobre a questão, de caráter objetivo, o que garante transparência quando da convocação, permitindo seja por todos controlada. A experiência tem demonstrado a utilidade das reuniões para o bom andamento da carreira.

4. Eleição CSMP - Confesso que ainda, não me debrucei muito sobre o tema, uma vez que é vedado pela Legislação. Penso que a questão deve ser bem amadurecida. A saída do Promotor da Comarca implica reflexos externos e internos. Gastos teriam de ser promovidos, para que um Promotor pudesse participar das reuniões de plenária e das turmas, outro(s) colega(s) teriam de substituí-lo nas suas funções, os trabalhos, no âmbito da Promotoria, poderiam ser comprometidos em detrimento do interesse público local. Pondero que o número de integrantes do Conselho Superior possa ser reduzido, desde que seja fixada a dedicação exclusiva. A medida não só otimizaria os trabalhos, permitindo inclusive acórdãos (votos) esmiuçados, como reduziria custos. Todos sabem que sou defensora do fortalecimento da atuação do segundo grau. Da nossa pouca atuação ativa, nos resta o CS. Mas, insisto tudo perpassa por uma boa discussão.

5. Mensagem final - Quero agradecer a todos os colegas, o apoio que obtive nestes dois anos de mandato. Sempre acreditei que o Conselho Superior possa ser um vetor, para juntos construirmos uma sociedade mais justa, mais igualitária e menos desigual.

Lio Marcos Marin

1. Residência fora da Comarca - Os critérios objetivos são aqueles contidos nos Atos 66/2008/PGJ e 153/2013/PGJ, quais sejam: estar com os serviços em dia; distância em que exerce a titularidade e a que pretende fixar residência; ser área conurbada, não estiver vitaliciado; não tiver sofrido sanção administrativa nos últimos dois anos, contados do trânsito em julgado da decisão que a aplicou. Tem sido autorizado, também, quando não há moradia condigna na comarca, o que me parece razoável. Mais importante, porém, é não haver qualquer tipo de prejuízo ao serviço ou à sociedade. O que precisamos efetivamente é ter a integração do colega com a comunidade, o que nem sempre exige que ele nela resida.

2. Merecimento - Embora aberto ao diálogo sobre o assunto, parece-me que a questão está resolvida pela nossa Lei Orgânica, a qual estabelece no parágrafo único do art. 229, que seus efeitos só cessam após decorridos cinco anos. Então, nesse período, a sanção disciplinar poderá ser considerada para efeitos de demérito.

3. Sessões extraordinárias - Realizá-las sempre que necessário para dar mais agilidade, com critério e transparência. Fizemos isso quando presidimos o Conselho Superior e penso deva continuar sendo feito quando a situação assim o exigir.

4. Eleição CSMP - Sem dúvida enriqueceria o colegiado com a experiência de quem está na base e vivendo os dilemas e problemas do dia a dia. Todavia vislumbro muitas dificuldades práticas na implementação da ideia, que ultrapassam a superação da mudança legislativa, tais como: a conciliação do trabalho na comarca com a participação nas reuniões do CS; a análise de procedimentos de colegas que atuam na mesma área com entendimentos diferentes (poderia gerar questionamentos); a percepção negativa da sociedade vendo Promotor homologar trabalho de Promotor (por ser pelo grau superior isso ameniza); custo para a instituição; votar em pedidos de movimentação na carreira quando nela ainda tem interesse, entre outros.

5. Mensagem final - Indiscutível é a importância do Conselho Superior para o Ministério Público, já que suas deliberações afetam a todos, membros e sociedade. Por isso a atuação do Conselheiro deve ser pautada nos princípios legais e éticos, sempre atento às consequências de suas decisões. É com essa consciência que me coloco como uma opção aos colegas, comprometendo-me trabalhar com muito afinco, priorizando o diálogo, respeitando a todos e buscando o constante e necessário aprimoramento institucional. Para tanto espero poder contar com a confiança e ajuda de todos.

Narcísio Geraldino Rodrigues

1. Residência fora da Comarca - O dever do Membro do Ministério Público de residir na comarca de sua lotação deve ser olhado com olhos de modernidade frente ao avanço da tecnologia. Hoje, com o advento do processo eletrônico ou virtual, todos podem acessar os processos e neles se manifestar de qualquer lugar do mundo. De outra parte, a profusão de mídias sociais permite que o Membro da Instituição possa estar em permanente contato com as forças vivas da sua comarca de qualquer lugar onde quer que esteja. Para a população interessa mais um agente do Ministério Público efetivo na solução de suas demandas do que a mera residência na comarca. Por isso, ater-me-ei de forma restrita aos critérios objetivos estabelecidos no Ato 066/2008 e suas alterações posteriores, quando emitir meu posicionamento acerca dessa matéria.

2. Merecimento - Minhas posições têm sido muito claras e objetivas quando emito voto a respeito da controvérsia no Conselho Superior. Havendo regramento especial no art. 134 da Lei Orgânica, estabelecendo prazo certo para o impedimento no concurso de promoção ou remoção, decorrente de sanção disciplinar, não se aplica a regra geral, mais prejudicial, do parágrafo único do art. 229 da mesma Lei. É princípio de interpretação do direito, ao qual me manterei fiel.

3. Sessões extraordinárias - Entendo que o atual sistema, que estabelece um gatilho de três processos de movimentação aptos a serem analisados, para convocação extraordinária do Conselho Superior, atende ao anseio da Classe de uma movimentação ágil da carreira, sem embargo de acolhimento de outra solução mais adequada.

4. Eleição CSMP - O sistema jurídico/constitucional brasileiro estabelece graus de jurisdição possibilitando que as decisões possam ser revistas por olhar crítico de agentes diferentes daqueles que emitiram a decisão precedente. Ademais, não me parece adequado, especialmente na movimentação da carreira, que agentes interessados, próxima ou remotamente, nos respectivos processos possam emitir juízo em questões dessa natureza. Por fim, o momento político não aconselha submeter ao Congresso Nacional qualquer questão estatutária da Lei Orgânica Federal, por razões óbvias.

5. Mensagem final - A relevância das matérias sujeitas à análise do Conselho Superior geram decisões que além de repercutirem na solução dos conflitos sociais, afetam diretamente a vida pessoal dos Membros do Ministério Público e de seus familiares. Ciente disso me coloco à disposição para continuar meu trabalho junto a esse Órgão, comprometendo-me com a estabilidade e segurança nas suas decisões, com os princípios da moralidade e da impessoalidade e, especialmente, a continuar sendo um canal de contato sempre aberto, sem qualquer entrave, para cada um dos colegas e das colegas da Primeira Instância da Classe.

Rui Arno Richter

1. Residência fora da Comarca - Os critérios utilizados na avaliação dos pedidos de residência fora da Comarca são os fixados no Ato 066/2008/PGJ e atualizações posteriores.

2. Merecimento - Os limites de repercussão das sanções disciplinares para apreciação de promoção por merecimento são os constantes da Lei Orgânica Estadual. A inscrição é vedada por um ano e, após cinco anos, o registro da sanção na ficha funcional não pode ser utilizado em demérito. Seguindo orientação majoritária a partir de janeiro de 2015, a ausência registro de sanções disciplinares nos últimos cinco anos tem sido considerado critério objetivo de merecimento em comparação com inscrito(s) que eventualmente ostente(m) tais registros no lapso mencionado.

3. Sessões extraordinárias - A realização das sessões extraordinárias mediante o critério objetivo atual (quando haja pelo menos três processos em condições de apreciação) tem se mostrado positiva.

4. Eleição CSMP - A possibilidade existe e sob critérios adequados de representatividade parece ser a tendência histórica de aperfeiçoamento da democracia interna da instituição.

5. Mensagem final - O Ministério Público, que não foge ao contexto geral nacional, passa por período relevante de amadurecimento e de perspectivas de transformações. O Conselho Superior, ao exercer suas atribuições legal e constitucionalmente definidas, desempenha um papel de visibilidade externa e orientação de atuação interna dos mais relevantes, haja vista a consolidação de critérios para as movimentações da carreira e a definição de parâmetros do controle sobre os arquivamentos de inquéritos civis e outros procedimentos que tratam de matérias muito caras ao cidadão na esfera dos direitos difusos e coletivos, para ficar em apenas dois exemplos. Assim, neste momento que se encerra um primeiro mandato como conselheiro, renovo com os colegas de primeiro grau os compromissos de zelo pelos princípios constitucionais, que permaneço considerando o caminho mais seguro para a coesão de todos os membros, concomitante ao respeito pela sua independência funcional e o trato responsável e independente de cada matéria, com vistas ao tratamento isonômico dos envolvidos nos mais variados temas que ali se examinam. O acervo das decisões e propostas emitidas nos últimos dois anos está agora sob o julgamento da classe e a todos que considerem venha sendo satisfatório este desempenho, PEÇO O VOTO, com humildade e profundo respeito aos demais inscritos para o pleito, mantendo-me sempre ao dispor de todos pelas inúmeras formas de contato que hoje se tem.

Lenir Roslindo Piffer

1. Residência fora da Comarca - Em fase da edição e da vigência da Resolução n. 26/2007, do CNMP e do Ato n. 22/2008, da CGMP, que tratam do assunto, adotarei os critérios já definidos para a avaliação dos pedidos de residência fora da Comarca. Independentemente da referida Resolução e do mencionado Ato, preocupa-me a segurança dos colegas com o deslocamento de suas residências até a Comarca de atuação, diante do trânsito intenso e por vezes estressante que enfrentam no dia a dia.

2. Merecimento - Não me parece fácil definir critérios objetivos para apreciar a promoção por merecimento. Por isso, e como já vem adotando o CSMP, há que se considerar, na apreciação de promoção por merecimento, a aplicação de sanções aplicadas pela CGMP a Membros, no momento de seu pleito de promoção por merecimento.

3. Sessões extraordinárias - A prática de Sessões Extraordinárias do CSMP reflete, sem dúvida, sobre a agilidade da movimentação da carreira, o que a meu ver, é medida salutar, me posicionando, portanto, inteiramente favorável.

4. Eleição CSMP - Não estou convencida, ainda, da conveniência de alteração legislativa para possibilitar os Promotores de Justiça a concorrerem a vaga ao CSMP, mesmo que submetidos a idênticos critérios de elegibilidade do PGJ.

5. Mensagem final - Quero agradecer a boa iniciativa da Diretoria da ACMP que gentilmente abriu este espaço para ouvir os candidatos que concorrem as vagas para a nova composição do Conselho Superior do Ministério Público. Sendo esta a minha primeira oportunidade de concorrer a uma vaga como representante do Segundo Grau, agradeço a motivação dos amigos e comprometo-me a desenvolver os trabalhos como Conselheira com dedicação e lealdade para o bem da nossa Instituição.

Newton Henrique Trennepohl

1. Residência fora da Comarca - Primeiramente, quero deixar registrado que pela lembrança que tenho, existe um Ato que fixa a distancia máxima que pode existir entre o local de residência e a comarca de lotação. Pois bem, se é assim, se há regra posta a propósito, então é certo que deverá ser ela observada pelo Conselho. Não vejo como ignorar regra estabelecida legalmente. Isso, todavia, não impede que os critérios sejam aprimorados principalmente para, penso, fazer valer a necessidade de que o membro do Ministério Público deva vivenciar permanentemente o ambiente social e econômico da sua comarca: esse parece ser o espírito da lei que determina a residência do membro na comarca de lotação e é com base nesse princípio que me posiciono sobre o tema.

2. Merecimento - Penso que o compromisso maior do Ministério Público é com a legalidade, sem fundamentalismo, naturalmente. A repercussão das sanções disciplinares, justamente por isso, na minha visão devem ter marco no prazo fixado expressamente em lei, e nada além disso.

3. Sessões extraordinárias - Não vejo maiores dificuldades para realização de eventual sessão extraordinária do Conselho com o objetivo de examinar temas não examinados na pauta ordinária. Nada impede que diante da necessidade, cumpridas as formalidades legais, seja convocada sessão extraordinária. Certamente não me oporei a isso.

4. Eleição CSMP - Sinceramente, não vejo problema algum nisso. Se os colegas Promotores de Justiça podem hoje ascender ao cargo máximo da Instituição, por que não poderiam fazê-lo relativamente às funções de Conselheiro de o Conselho Superior. Colegas com 15, 20 de anos de vida institucional certamente estão habilitados à participação no Conselho.

5. Mensagem final - Tenho presente que as pessoas não alteram seu comportamento, sua postura, mormente por uma razão circunstancial e é por isso que, se me for dado o privilégio de integrar o Conselho como representante do 2º grau, vou pautar minha conduta pelo que ao longo da vida pretendi fazer: trabalho e correção. É isso que vou fazer como Conselheiro, trabalhar pela Instituição e ser correto com todos os colegas. Um abraço a todos.

Odil José Cota

1. Residência fora da Comarca - O tema perdeu a relevância face os processos eletrônicos, o tele/trabalho/casa/produção, a globalização e etc. De qualquer forma, presentes os requisitos objetivos previstos em lei e na Resolução própria, manifestar-me-ei sempre pela autorização.

2. Merecimento - Não deixa de ser um demérito, frente aos demais concorrentes. Durante um ano não pode nem concorrer (art. 134 LOMPESC). Após esse ano e antes da prescrição (art. 228) ou da reabilitação (art. 229) a decisão fica a critério do Conselheiro Relator e demais, dentro do poder discricionário. Tenho entendido que uma única advertência (ato isolado) não retira o direito de compor lista, por merecimento.

3. Sessões extraordinárias - Provou ser uma boa medida para os membros. Sou favorável desde que haja, como há, critérios anteriormente fixados.

4. Eleição CSMP - Posiciono-me contra. Vejo vários inconvenientes, como dificuldades para a composição das Turmas Revisoras, nos impedimentos que surgirão com os Conselheiros também, Órgão de Execução; deslocamentos semanais para a Capital; aumento de despesas; dificuldades na distribuição dos inquéritos civis, procedimentos preparatórios e recursos de indeferimento de notícias de fatos para membros moradores no interior, autores desses arquivamentos e, principalmente, possíveis problemas nas decisões sobre a movimentação na carreira, do interesse também do provável Conselheiro, o que não ocorre com os membros de Segundo Grau de Atribuições.

5. Mensagem final - Ingressei num MP eminentemente criminal, custo legis e procurador do rei. Lembro que como Promotor Substituto da Capital, na época, substituía nas férias de janeiro e julho, o Procurador da República do MPF. Defendia o Estado de SC nas Juntas Trabalhistas de Conciliação e Julgamentos e na Vara da Fazenda Pública. Oferecia denúncias, atuava no Júri, fiscalizava os presídios e emitia pareceres no MS e nos processos civis envolvendo menores e interesses públicos. Penso ter contribuído bastante para o surgimento do MP Agente Ativo e Investigativo Civil e Criminal, que está aí. Não posso perder essa oportunidade para incentivar os mais jovens a fim de que, com equilíbrio, bom senso, otimismo e tenacidade defendam, fortaleçam e aperfeiçoem nossa Instituição, tendo em conta os dias que estão por vir.

Associados confirmam participação na "Noite de Talentos"

Sem dúvidas a "Noite de Talentos" do 34º Encontro Estadual do Ministério Público será um show! Os associados já estão marcando presença na programação cultural, que tem como objetivo fomentar as aptidões artísticas que andam escondidas pelos gabinetes do nosso MP.

Os Promotores André Braga de Araújo, Gabriel Ricardo Zanon Meyer, Gustavo Mereles Ruiz Diaz, Luis Eduardo Couto de Oliveira Souto e os associados aposentados Brazílio Machado Filho, Ivan Santiago, Antonio Carlos Brasil Pinto e o Grupo Cantoria da ACMP estão confirmados e tornam a noite de sexta-feira (19/8) ainda mais alegre e divertida.

Se você tem interesse, não deixe de participar! As inscrições estão abertas, até sábado (30/7), pelo site oficial do evento, e podem ser feitas para categorias como música, poesia, canto, entre outras manifestações culturais. Além disso, uma programação esportiva especial está sendo preparada para a tarde de sábado (20/8). Aguarde!

- Site oficial
- Inscrição "Noite de Talentos"
- Programação
- Palestrantes

Parabéns

Aniversariantes de 29 de julho a 4 de agosto

30 - Everton Jorge da Luz
31- Ado Rogério Albino
1- Andréia Soares Pinto Favero
1-Jadson Javel Teixeira

Expediente

Diretoria da ACMP

Luciano Trierweiller Naschenweng
Presidente

Luiz Adalberto Villa Real
Vice-Presidente

Gilberto Assink de Souza
1º Secretário

Marcos Augusto Brandalise
2º Secretário

Sandro Ricardo de Souza
Diretor de Patrimônio

Caroline Cabral Zonta
Diretora Cultural e de Relações Públicas

João Carlos Linhares Silveira
Diretor Financeiro

Vanessa Wendhausen Cavallazzi
Diretora Administrativa

Sonia Maria Demeda Groisman Piardi
Diretora da Escola do MP

Conselho Fiscal

Marcelo de Tarso Zanellato
Abel Antunes de Mello
Helen Crystine Corrêa Sanches
Fabrício José Cavalcanti
Havah Emília Piccinini de Araújo Mainhardt

Jornalista:
Camila Collato

Jornalista da Escola do MP:
Camila Hammes

Editoração:
Alexandre Lunelli

APTOS DIMAS VÊM COM ELETROS ELETTROMEC

Agora na compra de um apartamento Dimas Construções, você, membro da ACMP, ganha uma seleção de equipamentos de alto padrão da conceituada grife Elettromec.
Entre em contato com a gente, você será atendido pela nossa Consultora de vendas Renata Rios.